



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055/2019



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 047/2018 – PCCV DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O caput do artigo 55 da Lei Complementar 047/2018 de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 55. O Professor em cargo efetivo da Educação Básica em efetivo exercício do cargo gozará de férias anuais e recesso escolar:

Art. 2º. A alínea "a" do inciso I do artigo 55 da Lei Complementar 047/2018 de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação;

a) 15 (quinze) dias no término do primeiro semestre previsto no calendário escolar, equivalente ao período de recesso escolar;

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 047/2018 de 29 de novembro de 2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de junho de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 04 de junho de 2019.


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal